

BANCO DE JURISPRUDÊNCIA

DO TCU

ANO DE 2024



APRESENTAÇÃO

Este Banco Jurisprudencial contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos órgãos Colegiados do Tribunal de Contas da União - TCU que receberam indicação de relevância para a atividade de Controle Externo exercida por este Parquet de Contas. Os enunciados foram extraídos do Boletim de Jurisprudência, publicado por aquela Corte de Contas, e procuram retratar o entendimento do TCU acerca de temas que tenham pertinência com as atribuições do Ministério Público de Contas do Estado do Pará. O objetivo deste banco é facilitar o acompanhamento das principais decisões do TCU que possam ser relevantes para as atividades das Procuradorias de Contas deste órgão Ministerial.

Centro de Apoio Operacional - CAO

Silaine Karine Vendramin

Coordenadora

Felipe Rosa Cruz

Vice-Coodenador

Carlos Gondim Neves Braga

Fábio Costa Lima

Josué Costa Corrêa

Lena Márcia de Oliveira Campos

Marco Aurélio Furtado de Souza

Silvia Raquel Castanhos Sabat

Wilk Farias Freire

JURISPRUDÊNCIA DO TCU – 2024

(Boletim de Jurisprudência nº 476 – publicado em 22/01/2024)

SUMÁRIO

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	2
SUMÁRIO.....	3
Sumário.....	3
1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	4
1.1 – Publicidade e transparência	4
2 – CONTRATOS	4
2.1 – Concessão Pública	4
3 – MATÉRIA PROCESSUAL.....	4
3.1 – Ampla defesa e contraditório	4
3.2 – Competência	5
3.3 – Prova	5
3.4 – Recurso	6
3.5 – Responsabilidade: declaração de inidoneidade.....	6
4 – PESSOAL	6
4.1 – Tempo de serviço.....	6

1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1.1 – Publicidade e transparência

Acórdão 2465/2023 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

A Lei 12.813/2013, que prevê divulgação da agenda de compromissos públicos de autoridades, não se aplica a ministros do TCU, a membros do Poder Legislativo nem a magistrados, visto que estão submetidos a seu regime os ocupantes dos cargos ou empregos de: ministro de Estado; natureza especial ou equivalentes; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) níveis 6 e 5 ou equivalentes (art. 2º da mencionada lei).

2 – CONTRATOS

2.1 – Concessão Pública

Acórdão 2445/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Revisor Ministro Benjamin Zymler)

É regular a alteração unilateral, mediante redução de escopo da concessão, com a finalidade de outorgar a parcela suprimida a terceiro, em nova licitação, desde que haja motivada vantagem, especialmente quanto à modicidade tarifária, guardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato vigente e preservados, de forma razoável, o seu vulto e a sua natureza, para não caracterizar encampação.

3 – MATÉRIA PROCESSUAL

3.1 – Ampla defesa e contraditório

Acórdão 2463/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

O sigilo aposto a documentos que integram processo não pode ser obstáculo ao exercício do direito do responsável ao contraditório e à ampla defesa. Contudo, eventual declaração de nulidade em decorrência da ausência de acesso a documentos sigilosos depende da verificação, no caso concreto, de prejuízo insanável à defesa (art. 171 do Regimento Interno do TCU).

3.2 – Competência

Acórdão 2461/2023 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Em relação às despesas realizadas com recursos oriundos de precatórios judiciais federais recebidos por entes subnacionais, à exceção do pagamento de honorários advocatícios contratuais: (i) nos casos em que os juros de mora forem depositados na mesma conta do valor principal, bem como nos demais casos em que não seja possível segregar esses valores, o TCU é competente para fiscalizar o total de recursos recebidos; (ii) havendo dano ao erário, a condenação em débito deverá limitar-se ao valor total das parcelas de origem federal, entre as quais não se incluem os juros de mora, que são de titularidade dos entes subnacionais.

Acórdão 2466/2023 Plenário (Acordo de Leniência, Relator Ministro Vital do Rêgo)

A não abrangência de ressarcimento de prejuízo ao erário em proposta de acordo de leniência (Lei 12.846/2013) em fase de negociação não permite a manifestação do TCU acerca da possibilidade de não instaurar ou de extinguir procedimentos administrativos de sua competência para cobrança de dano em face da colaboradora.

3.3 – Prova

Acórdão 2469/2023 Plenário (Recurso de Revisão, Relator Ministro Vital do Rêgo)

O ônus da prova para imputar eventual percepção indevida de remuneração ou salário por parte de servidor ou empregado público deve seguir o disposto no art. 373 do CPC, cabendo ao Poder Público, primeiramente, evidenciar o fato constitutivo do seu direito quanto à

pretensão ressarcitória. A inversão do ônus da prova é aplicada aos gestores públicos e aos a eles equiparados, que têm algum controle sobre haveres da União, e por isso o dever de prestar contas.

3.4 – Recurso

Acórdão 2484/2023 Plenário (Agravo, Relator Ministro Jorge Oliveira)

É cabível a interposição de agravo contra medida cautelar de decretação de indisponibilidade de bens de responsáveis (art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992), por analogia da espécie recursal do art. 289 do Regimento Interno do TCU com o agravo de instrumento previsto no art. 1.017 do CPC.

3.5 – Responsabilidade: declaração de inidoneidade

Acórdão 2486/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Antonio Anastasia)

A declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) pode ser aplicada a empresa que foi convidada a participar de licitação e absteve-se de apresentar proposta para, deliberadamente, beneficiar terceiros, caracterizando conduta omissiva com o objetivo de interferir ilicitamente no certame licitatório.

4 – PESSOAL

4.1 – Tempo de serviço

Acórdão 2477/2023 Plenário (Monitoramento, Relator Ministro Benjamin Zymler)

O tempo de aluno-aprendiz sem vínculo empregatício com as instituições de ensino públicas somente pode ser considerado, para fins de aposentadoria estatutária, se exercido até 26/2/1967, véspera da publicação do Decreto-Lei 200/1967, e apenas para servidores que tenham sido regidos pela Lei 1.711/1952; entendimento aplicável às aposentadorias

concedidas a partir da publicação do Acórdão 2.477/2023 Plenário, sem prejuízo das diretrizes estabelecidas no Acórdão 2.024/2005 Plenário, aplicáveis a todos os atos de aposentadoria emitidos e não apreciados até então. Independentemente da data da aposentação, é indispensável a comprovação do efetivo labor na execução de encomendas para demonstrar a condição de aluno-aprendiz.

Acórdão 2477/2023 Plenário (Monitoramento, Relator Ministro Benjamin Zymler)

A averbação de tempo de aluno-aprendiz com vínculo de emprego com a Administração Pública requer comprovação mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pela instituição de ensino pública e somente é aceitável se decorrente de serviço prestado até a promulgação da Constituição Federal, que estendeu a todos os cargos e empregos públicos a exigência de prévia aprovação em concurso público; entendimento aplicável às aposentadorias concedidas a partir da publicação do Acórdão 2.477/2023 Plenário, sem prejuízo das diretrizes estabelecidas no Acórdão 2.024/2005 Plenário, aplicáveis a todos os atos de aposentadoria emitidos e não apreciados até então.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Boletim de jurisprudência. Brasília: TCU, Diretoria de jurisprudência – DIJUR da União, 2024. Disponível em:
<https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/>